

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA

21 / 02 / 25

Ass.: Renan da Cunha

LEI Nº 726/2025

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO
PELOS SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA PRESTADOS
PELO PROJETO "PATRULHA AGRÍCOLA" NO MUNICÍPIO
DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a cobrança de **Preço Público** pelos serviços de hora-máquina agrícola com implementos diversos, realizados pelo Programa "Patrulha Agrícola", destinados ao atendimento de produtores rurais no município de São Sebastião da Vargem Alegre.

Parágrafo único. A cobrança tem como objetivo a contribuição do produtor rural para o custeio parcial do programa, das máquinas utilizadas nos serviços prestados.

Art. 2º O serviço de hora-máquina será prestado para apoio aos Agricultores Familiares e aos Pequenos Produtores Rurais, não podendo ser utilizado para atividades extensivas, garantindo a atuação dinâmica e difusa na territorialidade do município, mediante disponibilidade das máquinas e operadores.

Art. 3º Poderão participar do programa:

I – Agricultores Familiares e Pequenos Produtores Rurais residentes no município de São Sebastião da Vargem Alegre;

II – Que sejam eleitores na comarca municipal;

III – Propriedades rurais cadastradas com um único responsável por imóvel.

§1º É obrigatória a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para adesão ao programa, para que os Produtores/ Agricultores possam averiguar sobre suas áreas de interesse ambiental, evitando-se assim que sejam realizados serviços em áreas ambientalmente inviáveis, evitando também danos e multas ambientais. Isentos do CAR e que justificavelmente não os possuam, poderão ser atendidos sob assistência e avaliação dos agentes responsáveis pelo programa.

§2º A existência de débitos municipais em nome do produtor ou da propriedade rural implicará a suspensão do agendamento de serviços até a quitação e apresentação de comprovante de regularidade fiscal.

Art. 4º A priorização para prestação dos serviços será definida conforme os seguintes critérios:

I – Menor área total da propriedade;

II – Maior percentual da propriedade dedicado a culturas produtivas;

RECEBIDO EM: 21 / 02 / 2025

Ass.: Rafaela Vieira
Câmara Municipal de São
Sebastião da Vargem Alegre

Rafaela José de Souza Vieira
CHEFE DE GABINETE



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Agricultores Familiares, munidos do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF, antiga DAP), também associados e/ou envolvidos no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais Agricultores Familiares.

IV – Participação em cursos de capacitação promovidos ou reconhecidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

V – Envolvidos em programas de assistência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (ATER EMATER, ATeG SENAR, EDUCAMPO, Certifica Minas, etc).

VI – Pequenos Produtores Rurais, por final.

VII – Rota estabelecida para prestações dos serviços, considerando localização da máquina dentro de território municipal, a proximidade de propriedades que solicitaram atendimento, podendo ocasionar alteração na lista de atendimento.

§Único - Esta priorização complementa as disposições da Lei nº 481/2015, em vigor, ao estabelecer que os atendimentos com máquinas sejam realizados, inicialmente, para os produtores e agricultores cadastrados no CADÚnico, conforme já determinado pela referida lei. Além disso, busca-se garantir a otimização dos recursos públicos e o melhor aproveitamento do tempo das máquinas pesadas. Nesse sentido, os atendimentos deverão ser programados de maneira a minimizar deslocamentos desnecessários entre as propriedades, considerando a proximidade geográfica das comunidades atendidas. Sempre que possível, as equipes deverão organizar a sequência de atendimentos com base na lógica de menor distância entre os pontos de serviço, visando a racionalização do tempo e dos custos operacionais. Caso haja necessidade de atender outros produtores fora do cadastro de baixa renda, a ordem de atendimento deverá ser ajustada de forma a respeitar os critérios de economicidade, levando em conta a viabilidade logística dos deslocamentos dos equipamentos pesados.

Art. 5º O agendamento e a cobrança pelos serviços obedecerão às seguintes regras:

I – Cada produtor/agricultor cadastrado como baixa renda no CADÚnico e/ou com provada hipossuficiência, terá direito a 5 (cinco) horas gratuitas por semestre civil;

II – O teto máximo de utilização será de 15 (quinze) horas por semestre por propriedade, incluindo as horas gratuitas para quem tiver direito;

III – A cobrança será realizada por Preço Público, conforme valores definidos em decreto municipal;

IV – O pagamento será efetuado mediante a emissão de guia pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser solicitada presencialmente ou por meio eletrônico.

V – Poderá realizar novo pedido o Produtor/Agricultor após atendido, não permitindo nenhum tipo de acumulação de solicitações.

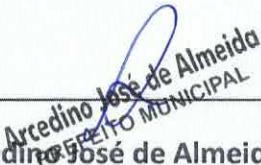


MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Os valores cobrados serão regulamentados por decreto municipal, baseados no custo médio do diesel e no consumo das máquinas, com revisão periódica para adequação à realidade econômica e financeira do município, assim como pela particularidade da cobrança utilizados para fins de recomposição dos custos com as maquinas.

Art. 7º Este lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 21 de fevereiro de 2025.


Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**
21 / 02 / 25
Ass.: Honorato